CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, Centro, CEP 98.250-000, Saldanha Marinho/RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **28.621.454 REGIS DO AMARAL TOLOTTI**, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 28.621.454/0001-07, com sede na Rua João Gobbi, nº 165, Saldanha Marinho/RS, neste ato representada por **Regis do Amaral Tolotti**, titular, CPF nº 023.079.840-38, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 30/2026, Processo Administrativo nº 67/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de mobiliário em MDF, compreendendo armários e balcão para pia, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e das unidades a ela vinculadas, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, nas especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Armário em MDF de 18 mm, com 2 (duas) portas, 3 (três) prateleiras de 6 mm, puxadores, fechadura com chave e pés em inox. Dimensões: 180 × 100 × 45 cm. Com entrega e montagem inclusas, garantia mínima de 1 (um) ano.	Unidade	2	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
02	Armário em MDF de 18 mm, com 3 (três) portas, puxadores, 4 (quatro) prateleiras em cada porta e pés em inox. Dimensões: 180 × 135 × 45 cm. Com entrega e montagem inclusas, garantia mínima de 1 (um) ano.	Unidade	3	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
03	Balcão para pia em MDF de 18 mm, com 3 (três) gavetas, 3 (três)	Unidade	1	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	portas e pés em inox. Dimensões: 160 × 83 × 52 cm. Com entrega e montagem inclusas, garantia mínima de 1 (um) ano.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 13.250,00**

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o aviso de dispensa de licitação e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência.
1.3. Os móveis deverão ser novos, de primeira qualidade, e fornecidos conforme as especificações e dimensões constantes deste contrato, com entrega, montagem e instalação no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, às expensas da CONTRATADA, devendo as medidas e o posicionamento ser conferidos com a Secretaria antes da fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor), e nos arts. 89 e seguintes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O valor total do contrato é de **R$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA.
3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, transporte, embalagem, instalação e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, nada mais sendo devido à CONTRATADA a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto: 07.02.12.365.0041.1033.1540 – Equipamento material permanente Educação Infantil MDE; 07.02.12.365.0041.1033.1543 – Equipamento material permanente Educação Infantil MDE; e 07.02.12.361.0041.1027.1543 – Aquisição de equipamento Ensino Fundamental; todas no elemento de despesa 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O contrato vigorará por 90 (dias), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
6.1. A CONTRATADA deverá entregar e montar o objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de compra/nota de empenho, diretamente ao fiscal responsável, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, no Município de Saldanha Marinho/RS, sem ônus adicional de frete, transporte ou montagem.
6.2. O recebimento será provisório, no ato da entrega e montagem, para posterior verificação da conformidade com as especificações, dimensões e acabamento, e definitivo, após a conferência e o atesto do fiscal, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Constatada qualquer divergência, avaria ou defeito, a CONTRATADA deverá substituir o bem, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado após a entrega e montagem do objeto, a emissão da nota fiscal e o atesto do fiscal de que o objeto está em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, o número do contrato e o número do processo. Havendo erro ou pendência, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.
7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, podendo o pagamento ser condicionado à sua comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA
8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e acabamento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, e a fiscalização ocorrerá quando da entrega e montagem, cabendo ao fiscal conferir a conformidade com as especificações, as dimensões, o acabamento e eventuais avarias, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. **Ficam designados como fiscal titular a servidora Gabrieli Hauesntein.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Cabe à CONTRATADA: a) entregar e montar o objeto conforme as especificações, quantidades, dimensões e prazos pactuados; b) responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021; c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; d) comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou retarde a entrega; e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; f) não subcontratar o objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE; g) recolher as embalagens e os resíduos gerados na montagem, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Cabe à CONTRATANTE: a) emitir a ordem de compra/nota de empenho; b) receber e fiscalizar o objeto; c) prestar as informações necessárias à entrega; d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas; e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, às sanções de: a) advertência; b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
12.2. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observados os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO
14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1. O contrato será divulgado no LICITACON, e no órgão oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 26 de outubro de 2026.

SELMO DAMIANI
Prefeito Municipal Em Exercício
CONTRATANTE

28.621.454 REGIS DO AMARAL TOLOTTI
Regis do Amaral Tolotti
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº **CPF nº**